



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – Centro.  
- CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –  
Tel: (035) 733-1200 – E-Mail: [ibitiura@pocos-net.com.br](mailto:ibitiura@pocos-net.com.br)  
37.790-000 - Ibitiúra de Minas - MG

### **LEI Nº 634 / 2008** **DE 27 DE MARÇO DE 2008**

#### **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA “MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária Municipal nº 629 de 13/12/2007, para o exercício de 2008, no valor R\$ 50.000,00-(Cinqüenta Mil Reais), destinado à **“Manutenção do Setor de Estradas do Município/Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica”**, com a seguinte dotação Orçamentária:

Ficha:	175	
Órgão:	02	Executivo
Unidade:	02-06	Departamento Municipal de Infra Estrutura
Função:	26	Transporte
Sub-Função:	782	Transporte Rodoviário
Programa:	0028	Estradas Vicinais
Subprograma:	0033	Apoio ao Setor de Estradas
Projeto/Atividade:	0050-2	Manutenção do Setor de Estradas
Subelemento:	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Suplementação:	R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).	

**Art 2º** - Para fazer face à abertura do presente crédito suplementar, será utilizada como fonte de recursos, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	185	02.06.20.601.0030.0035.1/0032-44.90.52.02
Anulação	R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).	

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas orçamentárias, jurídicas, contábeis e financeiras necessárias para fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, aos 27 de  
MARÇO de 2008.

**ONOFRE GERALDO DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**